ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 089/94 Data 27 / 10 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/94

- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 28 NOVEMBRO / 19 94

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.10.1994

PROTOCOLO: 27.10.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

27.10.1994

PARECER:

FAVORÁVEL, TRAMITAÇÃO REGIMENTAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.11.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Of.Cam.Nº 089/94

ERECHIM-RS., 27 DE OUTUBRO DE 1994.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
Em, 27 / OUTUBRO / 19 94
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº 056/94**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1.995.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

RA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 089/94 Data 27/10/1994
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 28 NOVEMBRO / 19 94
MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Em cumprimento ao que preceitua a Lei Orgânica do Município, encaminhamos, ao Poder Legislativo, a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1995, apresentando as seguintes características,que nos cumpre destacar:

A Receita Estimada soma o valor de R$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais), montante ao qual subordinou-se o volume total da despesa.

A consolidação da Receita permite que o Município realize, sem embaraços de qualquer natureza, suas atividades fins, destacando-se como prioridades:

- na área da Saúde, além do resgate de parte da dívida contraída com a aquisição do Hospital,a consolidação do Sitema Municipal de Saúde, na integração do atendimento das Unidades Básicas com o Sistema de Resolução do Hospital Municipal e, a continuidade dos serviços de saneamento básico, nas metas programadas pelo Sistema, buscando a Saúde Preventiva e,mais o que for definido pelo Conselho Municipal de Saúde;

- na Educação e Cultura, além de toda a abrangência dos serviços e investimentos,são alocados, na área, recursos para a construção do Ginásio Poliesportivo;

EXMO.SR.DR
MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA

- na Agricultura são mantidas as metas e os programas que compreendem o apoio e incentivo permanentes à Agropecuária e o Fundo de Agricultura, para o desenvolvimento da pequena propriedade;

- o campo de obras e serviços urbanos é o mais aquinhoado na divisão da Receita,porque compete a ele,na integração com os demais sistemas, executar as obras e serviços inerentes à Ação Administrativa, completados pelas próprias competências, abrangendo a continuidade dos serviços urbanos, de pavimentação, manutenção do Sistema Viário e equipamentos urbanos.

- na área da habitação, são alocados recursos destinados a atender programas habitacionais próprios ou conveniados;

- no campo do desenvolvimento industrial e comercial, o Município empenhar-se-á, no Exercício, em parceria com o Sistema Econômico, para a realização da amostra de nosso setor produtivo primário e secundário, através da FRINAPE.

Compete, ainda, destacar os recursos alocados,para o funcionamento dos serviços destinados à **Promoção Social**, que, além da **Saúde** e da **Educação**,visam a melhoria da qualidade de vida da **cidadania** como um todo.

As metas programadas para o Exercício, e os destaques prioritários, compreendem um avanço substancial sobre o Plano Plurianual e estão adequados ao que foi estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, restando a Vossas Excelências a relevante missão de examiná-las, contribuindo com o seu aprimoramento.

Cordialmente.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROJETO DE LEI No. 056, DE 25 DE OUTUBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o Exercício de 1995, discriminado pelos Anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 15.700.000,00 (Quinze milhões e setecentos mil reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	R$	2.530.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R$	1.305.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	R$	5.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	R$	250.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R$	80.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	R$	8.275.000,00
1900.00.00 - Outras Receita Correntes	R$	215.000,00
T O T A L	R$	12.660.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	R$	10.000,00
2310.00.00 - Amortização de Empréstimos	R$	30.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	R$	3.000.000,00
T O T A L	R$	3.040.000,00
T O T A L G E R A L	R$	15.700.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	R$	8.581.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	R$	1.254.000,00
T O T A L	R$	9.835.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	R$	4.020.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	R$	580.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	R$	995.000,00
T O T A L	R$	5.595.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	270.000,00
T O T A L G E R A L	R$	15.700.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R$	397.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	1.920.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	485.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R$	30.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.195.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	2.110.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	760.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.723.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	2.260.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	2.550.000,00
T O T A L	R$	15.430.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	270.000,00
T O T A L G E R A L	R$	15.700.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	450.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	410.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	315.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	215.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	330.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	480.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R$	1.433.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R$	315.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$	410.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.380.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R$	5.380.000,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	2.312.000,00
T O T A L	R$	15.430.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	270.000,00
T O T A L G E R A L	R$	15.700.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder,em qualquer época do Exercício,a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se onera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receita a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 25 de outubro de 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO SR.
Ver. MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que abaixo subscreve, amparado pelo § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, apresenta, para apreciação do plenário, Emenda ao Projeto de Lei Executivo nº 056/94 que Estima a Receita e Fixa a Despesa no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1995.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 056/94 QUE TRATA DO ORÇAMENTO PARA 1995 Nº.....

Fica acrescida a Entidade a seguir transcrita, com seu respectivo valor, na página 105 do Projeto de Lei Executivo nº 056/94 na atividade 2.063- Auxílio a Instituiçoẽs Educacionais e Culturais do Município e incluido na página 111, no código 1201.08482472.063, o elemento de despesa 4.3.3.1.00 - Auxílio para despesa de capital, ficando assim disposto:

I - Na página 105 do Projeto de Lei 056/94 fica acrescida a Entidade:
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU IRANY JAIME FARINA.....R$ 3.000,00

II - Na página 111 do Projeto de Lei 056/94 fica acrescido o Elemento de despesa a seguir, alterando-se o total:
4.3.3.1.00-Auxílio para Despesa de Capital .....
R$ 3.000,00

III- A fonte de Recursos para atender a presente despesa será a dedução, de seu valor, da seguinte categoria econômica:
99999999 Reserva de contingência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

IV - Ficam alterados os valores totais respectivos com a inclusão deste elemento de despesa e deduzido o valor da reserva de contingência.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda ao Projeto de Lei 056/94 visa atender reivindicação do círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Irany Jaime Farina e dos alunos que, na descentralização da Administração Municipal, estiveram no Bairro Progresso solicitando recursos para a construção de uma quadra de esportes de cimento a ser construida ao lado do colégio.

Atualmente as aulas de Educação Física são ministradas em campo de terra e quando chove impossibilita tal aprendizado por vários dias.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 de Novembro de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR.

ETIRADO PELO AUTOR m NA SESSÃO
LENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 28
E NOVEMBRO DE 1.994.-

ACIR JOÃO TORMEN
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo Sr Vereador Moacir João Tormen
M.D. Presidente da Câmara Municipal
ERECHIM-RS

EMENDA Nº___/

ORÇAMENTO PARA 1995

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, vem apresentar aseguinte emenda ao Orçamento para 1995:

ACRESCER R$ 30.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÂO LEGISLATIVA
.....
4.1.1.o.oo -Obras e Instalações 30.000,00

REDUÇÂO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 99999999 -R$ 30.000,00

Ficam alterados os valores totais e descritivos nas folhas que dizem referência a esta alteração a serem ajustados na redação final deste.

JUSTIFICATIVA
Pela necessidade de maiores investimentos, e que em plenário, se necessário, será exposto pessoalemnte.

Câmara Municipal,21 de novembro de 1994

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão 28 NOVEMBRO /19 94
Moacir João Tormen
Presidente

LUIZ ALBERTO BARELLA Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

APROVADA A EMENDA, E RETIRADA A JUSTIFICATIVA, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 28 DE NOVEMBRO / DE 1.994.-

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

EXMO SR.
Ver. MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

Os Vereadores que abaixo subscrevem, amparados pelo § 3º do Art. 166 da Constituição Federal apresentam, para apreciação do Plenário, Emenda ao Projeto de Lei Executivo nº 056/94 que Estima a Receita e Fixa a Despesa no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1995.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 056/94 Nº.....

I- NO ÓRGÃO- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ATIVIDADE -2.024 - Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
ELEMENTO DE DESPESA 4.2.1.0.00- aquisição de Imóveis fica acrescido de mais R $ 150.000,00 ficando a rubrica com o seguinte total:
4.2.1.0.00 -Aquisição de Imóveis .....R$ 200.000,00

II- A fonte de recursos para atender a presente despesa será a dedução, de seu valor, da seguinte categoria econômica:
99999999 Reserva de contingência

III- Ficam alterados os valores totais respectivos

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, despoẽ no seu art. 2º, que "A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Fica evidenciado, pelo artigo supra-transcrito, que na elaboração do orçamento formula-se as políticas e os programas de trabalho onde estabelecem-se as prioridades e calculam-se os gastos necessários.

Ao analisarmos o Projeto de Lei 056/94, que estima a receita e fixa as despesas do Município para o exercício de 1995, evidenciamos na pg. 64, na atividade programas habitacionais para famílias de baixa renda, na categoria econômica 4.2.1.0.00 - Aquisição de imóveis a dotação de R$ 50.000,00.

Infelizmente, pelo orçamento de 1995, constata-se que o Sr. Prefeito Municipal demonstra que a habitação não é prioridade de seu governo.

A alocação de recursos para a aquisição de áreas de terras para habitação é uma questão de prioridade política, pois os recursos existem. O que não esta existindo é a vontade política de aportar recursos financeiros aos programas habitacionais. Este dado demonstra que o Prefeito não tem um projeto habitacional, pois na hora de canalizar os recursos, prevalecem outros projetos. Para que um plano de moradia urbana, para os mais pobres, tenha sucesso é preciso que hajam recursos orçamentários disponíveis para tal uso. Quando há decisão política,há mobilização de recursos financeiros para enfrentar a situação.

Dificilmente o Secretário Municipal de Habitação irá operacionalizar seus programas com tão poucos recursos aportados no orçamento de 1995.

O Sr. Prefeito, no pronunciamento de lançamento do programa "casa para o trabalhador", realizado no dia 11.03.93 no parque da Frinape, disse: "que o déficit habitacional o envergonha" e em entrevista concedida na rádio difusão do dia 21/10/94 afirmou "que não é função nem atribuição da Prefeitura construir casas para as pessoas, isto é função da sociedade".

Pode-se constatar, pelos dois pronunciamentos do Sr.Prefeito que, no primeiro, predominou a demagogia populista e, no

segundo, o caudilhismo autoritário de quem não quer assumir a questão habitacional do município pois, pelo inciso IX do Art. 23 da CF, "compete também ao município promover programas de construção de moradias".

Como a CF faculta aos Vereadores apresentar emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual a bancada do PPR, preocupada com o problema habitacional do município, não priorizada pela atual administração, apresenta a emenda ao orçamento com o objetivo de propiciar um aporte maior de recursos na aquisição de imóveis para programas habitacionais.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de Novembro de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

GILBERTO SALOMONI SOBº
Ver. Líder da Bancada do PPR

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Vereadora da Bancada do PPR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COLO N.º:

SO N.º: 089/94

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 056/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Favorável.
Tramitação Regimental.

Analisando a proposta Orçamentária para o exercício de 1995, juntamente com as emendas apresentadas por Vereadores do Pode Legislativo de Erechim, dou Parecer Favorável, para que tenha tramitação regimental e seja encaminhado ao plenário para discussão e votação.

Quanto a correspondência encaminhada pelo Padre Estevam Luiz Kfiecinski, Vigário Geral da Mitra Diocesana de Erechim, solicitando agrupamento de verbas para Pastoral da Criança, tal solicitação já está atendida no Orçamento, na página 106, no ítem Auxílio a Entidades sob a Jurisdição do COMDICAE.

Entretanto o valor ofertado pelo Orçamento não confere com o mencionado na correspondência. Há a necessidade de Emenda específica para tal alteração, encaminhada por membro desta casa, indicando, inclusive, a Fonte de Recursos para atender ao aumento de despesa, conforme legislação.

ERECHIM, RS, 25 de Novembro de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
28 NOVEMBRO 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

Acompanham o Parecer:

Jaime Pio
Caldas
Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião 28/11/1994

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

109/94 - ZB

Erechim, RS, 29 de Novembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 28 de Novembro/94, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056/94 - Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1.995.
  APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 061/94 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de desapropriação amigável das cotas sociais do Hospital Santa terezinha Ltda., revoga Lei Municipal e dá outras providências.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 063/94 - Autoriza o Poder Executivo a atender despesas com eventos natalinos.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se apresenta, para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

SILVERIO FORTUNATO
Vice - Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
LEI No. 2.660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento do Município de Erechim, para o Exercício de 1995, discriminado pelos Anexos integrantes a esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 15.700.000,00 (Quinze milhões e setecentos mil reais).

Art. 2o. - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 - Receita Tributária	R$	2.530.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	R$	1.305.000,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	R$	5.000,00
1500.00.00 - Receita Industrial	R$	250.000,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	R$	80.000,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	R$	8.275.000,00
1900.00.00 - Outras Receita Correntes	R$	215.000,00
T O T A L	R$	12.660.000,00

2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2200.00.00 - Alienação de Bens	R$	10.000,00
2310.00.00 - Amortização de Empréstimos	R$	30.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	R$	3.000.000,00
TOTAL	R$	3.040.000,00
TOTAL GERAL	R$	15.700.000,00

Art. 3o. - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos Anexos à presente Lei, segundo os órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Programas, Subprogramas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio	R$	8.581.000,00
3.2.0.0.00 - Transferências Correntes	R$	1.254.000,00
TOTAL	R$	9.835.000,00

4.0.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 - Investimentos	R$	4.020.000,00
4.2.0.0.00 - Inversões Financeiras	R$	730.000,00
4.3.0.0.00 - Transferências de Capital	R$	995.000,00
TOTAL	R$	5.745.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	120.000,00
TOTAL GERAL	R$	15.700.000,00

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	R$	397.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	1.920.000,00
04 - AGRICULTURA	R$	485.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	R$	30.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.195.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	2.260.000,00
11 - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	760.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.723.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	2.260.000,00
16 - TRANSPORTE	R$	2.550.000,00
TOTAL	R$	15.580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	120.000,00
TOTAL GERAL	R$	15.700.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$	450.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R$	410.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	315.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R$	215.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R$	330.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$	420.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R$	1.432.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R$	315.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R$	560.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	3.330.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	R$	5.380.000,00
12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R$	2.213.000,00
TOTAL	R$	15.580.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	120.000,00
TOTAL GERAL	R$	15.700.000,00

Art. 4o. - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5o. - O Poder Executivo é autorizado a proceder,em qualquer época do Exercício,a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Receita Estimada, reduzindo Dotações Disponíveis, ou utilizando outros recursos legalmente previstos.

Parágrafo único - A autorização contida neste Artigo não se opera quando a suplementação se destinar ao atendimento de despesas relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 6o. - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 7o. - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 8o. - A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 12 de Dezembro de 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração